



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 170/2022**

**Referência:** Processo nº 2.702/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022, dispõe sobre autorização Parlamentar para o Poder Executivo instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização legislativa para o Poder Executivo instituir o Programa Nota Cacerense e dá outras providências.

O presente projeto de lei possui 10 artigos, que, em resumo visa incentivar o exercício da cidadania fiscal, mediante a adoção de medidas que estimulem a formação do hábito no consumidor de, quando adquirir serviços, exigir do fornecedor a emissão da nota fiscal (art. 1º).

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente projeto de lei já é um modelo instituído em vários municípios de nosso país, inclusive ele também foi implementado no Governo do Estado de Mato Grosso, no Programa Nota MT, que já premiou várias pessoas de nosso Estado, inclusive no município de Cáceres/MT. Senão vejamos:

[sefaz.mt.gov.br/notamt/inicio](http://sefaz.mt.gov.br/notamt/inicio)

Pede o  
**CPF na NOTA MT**

DOE SUA  
NOTA

O Nota MT é um programa de incentivo à Cidadania Fiscal que pretende estimular, mediante premiação em sorteios, os cidadãos a exigirem a emissão do documento fiscal durante as aquisições de mercadorias e a utilização do serviço de transporte intermunicipal e interestadual.

Porém analisando detidamente o presente projeto de lei, não detectamos nenhum dispositivo atribuindo a fiscalização do programa, em especial a esta Câmara Municipal de Cáceres.

**Da emenda:**

Assim este Relator oferece a seguinte emenda:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 9º-A. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022, com a emenda acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 058, de 09 de junho de 2022, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2022.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Valdeniria Dutra

MEMBRO SUBSTITUTO